



## REGULAMENTO DE CANDIDATURA À CONSTITUIÇÃO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DESPORTIVA (2015-2016)

### 1. Enquadramento

O Desporto Escolar é "(...) o conjunto de práticas lúdico-desportivas e de formação com objeto desportivo, desenvolvidas como complemento curricular e de ocupação dos tempos livres, num regime de liberdade de participação e de escolha, integradas no plano de atividade da escola e coordenadas no âmbito do sistema educativo" (Artigo 5.º - "Definição", Secção II – "Desporto Escolar", do Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de fevereiro).

Os Clubes do Desporto Escolar através dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas podem constituir polos de desenvolvimento desportivo, dinamizados, em parceria com federações, municípios e parceiros locais, que visam a melhoria do desempenho desportivo através da concentração de recursos humanos e materiais em locais para onde possam convergir alunos de vários agrupamentos, quer nos períodos letivos, quer em estágios de formação desportiva especializada nas interrupções letivas.

### 2. Objeto

Os Centros de Formação Desportiva (CFD) organizam-se em torno de 4 eixos fundamentais:

1. Atividades de iniciação e aperfeiçoamento desportivo que favoreçam a generalização da prática de atividades desportivas, cuja especificidade técnica exija condições especiais, como é o caso das modalidades náuticas, de ar livre e de exploração da natureza, entre outras;
2. Atividades que favoreçam a formação especializada de alunos com interesse, capacidades e aptidões excecionais para a prática de uma modalidade ou disciplina desportiva;
3. Formação e certificação de professores nas vertentes teóricas e práticas de uma modalidade ou disciplina desportiva;
4. Atividades de curta duração que incidam fundamentalmente em estágios de formação desportiva especializada, durante as interrupções letivas.

### 3. Candidaturas

- 3.1. Os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas só poderão candidatar-se à constituição de um CFD.
- 3.2. As candidaturas poderão ser apresentadas a partir do dia 8 de julho de 2015 e encerram no dia 17 de julho de 2015, estando publicitada na página eletrónica da Direção-Geral da Educação (<http://www.dge.mec.pt>).
- 3.3. As candidaturas ao presente concurso têm de ser preenchidas no formulário disponibilizado no referido site e enviadas para [cnde@dge.mec.pt](mailto:cnde@dge.mec.pt)
- 3.4. Os CFD criados em 2013/2014 e 2014/2015 também deverão preencher o referido formulário.
- 3.5. A apresentação de uma candidatura, através do preenchimento do respetivo formulário, significa a aceitação do presente Regulamento e dos requisitos definidos no Programa do Desporto Escolar 2013-2017.
- 3.6. São aceites candidaturas de CFD nas seguintes modalidades em 2015-2016: Canoagem, Golfe, Prancha à vela, Remo, Surf, Vela, Natação e Atletismo.
- 3.7. Apresentação das cartas de intenção dos parceiros deve ser feita no período de ratificação.
- 3.8. Qualquer esclarecimento pode ser solicitado através do seguinte endereço eletrónico: [cnde@dge.mec.pt](mailto:cnde@dge.mec.pt)
- 3.9 Serão liminarmente rejeitados os candidatos que não cumpram os n.º 3.2 a 3.6.



3.10. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pela Coordenação Nacional do Desporto Escolar.

#### **4. Avaliação e Comunicação dos Resultados**

4.1. A análise da candidatura, atenderá, desde logo, aos elementos incluídos no Formulário e os seguintes requisitos:

- a)- Histórico do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupadas no desenvolvimento e dinamização da modalidade a que se candidata;
- b)- Número de professores com formação específica que se associem ao projeto de candidatura (é permitido integrar professores oriundos de outros Agrupamentos);
- c)- Demografia da região onde se insere o Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada;
- d)- Recursos materiais próprios que suportam a implementação do projeto;
- e)- Parcerias formalizadas que asseguram a implementação do projeto;
- f)- Horário de funcionamento do CFD;
- g) Abrangência e as valências do projeto (nº de modalidades e previsão de utilizadores);
- h) Cumprimento dos requisitos administrativos e desportivos definidos e solicitados pelas diferentes Coordenações do Desporto Escolar no ano letivo de 2014-2015.
- i)- Inclusão obrigatória de alunos oriundos de outros Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas;
- j)- Fundamentação do projeto.

5. Sempre que, na fase de apreciação das candidaturas, surjam dúvidas sobre a mesma, a Coordenação Nacional do Desporto Escolar reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais.

6. Os resultados da candidatura serão divulgados na página eletrónica da Direção-Geral da Educação (<http://www.dge.mec.pt>).

7. Das decisões da Coordenação Nacional do Desporto Escolar não haverá recurso.